



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2015**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**27 DE AGOSTO DE 2015**

**ORIGEM:** PEDIDO N° 639/2015  
**ABERTURA:** 10 DE SETEMBRO DE 2015, ÀS 14H00MIN  
**LOCAL:** CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta Licitação, modalidade Pregão Presencial para **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL**, a qual será realizada às 14h do dia 10 de Setembro de 2015, cuja direção e julgamento serão realizados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, em conformidade com os preceitos da Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal n° 104/2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93 e da Lei Complementar n° 123/2006, e alterações posteriores.

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

**01** - Constitui objeto deste Edital a contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ambiental, de no mínimo 04 (quatro) horas semanais, em atividades ambientais de impacto local, de conformidade com a Resolução Consema n° 288/2014 e demais legislações vigentes e pertinentes, com emissão de pareceres técnicos e demais serviços atinentes a atividades.

**01.1** - A Assessoria Administrativa compreende o auxílio na tomada de decisões, participação em reuniões técnicas, dentro e fora do Município, orientações e esclarecimentos pertinentes à área ambiental, atendimento aos munícipes, secretários municipais e gabinete do prefeito, dentre outras atividades afins.

**01.1.1** - Consultoria à Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social e à Assessoria Jurídica do município, quanto às alterações necessárias na legislação ambiental municipal, a fim de dar maior autonomia, agilidade e segurança nos seus atos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**01.1.2** - Auxiliar na implantação e monitoramento do Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, participando de reuniões primando pela correta aplicação dos mesmos.

**01.1.3** - Assessoria ao sistema de fiscalização do Município, com emissão de laudos e pareceres das atividades fiscalizadas, orientando na emissão de notificações e autuações.

**01.1.4** - Apoiar atividades de Educação Ambiental que sejam desenvolvidas pelo Município na sua rede de ensino.

**01.1.5** - Esta assessoria se dará de forma presencial, de no mínimo 4 (quatro) horas semanais, sendo que poderão ser prestados em turno único conforme necessidade do município.

**01.1.6** - A licitante deverá dispor de equipe multidisciplinar, contando com profissionais capacitados, com experiência em Licenciamento Ambiental, com formação, pelo menos, nas áreas de agronomia, biologia, engenharia ambiental, geologia e/ou engenharia de minas e química.

**01.1.7** - A licitante vencedora deverá emitir, às suas expensas, as anotações de responsabilidade técnica (ART) de assessoria e consultoria.

**01.2** - A assessoria técnica compreende ainda a emissão de pareceres técnicos, laudos, vistorias, análise de processos de licenciamento ambiental conforme a demanda do Município e Legislação vigente.

**01.2.1** - Será informado pelo Município, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a natureza dos processos a serem analisados para que a licitante possa fornecer os profissionais aptos para as análises necessárias.

**01.2.2** - A licitante deverá disponibilizar, conforme a demanda, profissionais capacitados e regularmente habilitados nas áreas de competência relacionadas à natureza da ação ou licença ambiental em execução, conforme previsto no 01.1.6.

**01.2.3** - A licitante deverá emitir, às suas expensas, as anotações de responsabilidade técnica (ART) conforme a necessidade de utilização dos profissionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**01.2.4** - O prazo para emissão dos pareceres será de até 3 (três) dias úteis contados da disponibilização dos processos.

**01.3** - A locomoção dos profissionais que prestarão os serviços até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da licitante vencedora, bem como as despesas e equipamentos necessários para a elaboração dos pareceres.

**01.4** - A vistoria aos empreendimentos e locais de projeto, por ser um ato administrativo, será executado com a presença de funcionário municipal indicado pela Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

**01.5** - Todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários serão de responsabilidade da Licitante Vencedora não cabendo solidariedade ao Município. Ressalta-se que a contratação decorrente da presente licitação não caracterizará nenhum vínculo empregatício de nenhum dos profissionais com o Município.

**01.6** - O início da prestação dos serviços ora licitados deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato a ser firmado.

**01.7** - A Licitante Vencedora deverá elaborar um relatório mensal das atividades realizadas, onde conste o serviço realizado, data, profissionais envolvidos, entre outras informações relevantes que caracterizem o cumprimento do objeto da licitação. Este relatório deverá acompanhar as notas fiscais a serem emitidas.

**01.8** - A licitante vencedora poderá subcontratar os serviços de profissionais que se fizerem necessários, caso não disponha em seu quadro funcional, mediante comunicação e autorização do Município.

## **2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 desse Edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2015**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2015**

**ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

3.1. A empresa licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá **ser apresentada fora dos envelopes**, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**3.4. Apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme o modelo no ANEXO V.**

3.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.6 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.4, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.

3.7. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.4, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

11.488, de 15 de junho de 2007, **desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

**4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes N° 01 - PROPOSTA e N° 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

**5 - PROPOSTA DE PREÇO:**

5.1. A proposta, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) preço unitário e total de acordo com o Modelo de Proposta Financeira (Anexo I), indicado em moeda corrente nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, ou ainda, despesas com transporte, terceiros ou operador, que correrão por conta da licitante vencedora;
- c) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da abertura dos envelopes da proposta financeira;
- d) prazo e condições: conforme Edital (itens 10 e 11 deste Edital);
- e) data, assinatura e identificação do signatário;
- f) Anexar à proposta, os dados bancários: nome do banco, n° da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimentos dos créditos (conforme modelo no ANEXO VII);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**g)** Anexar à proposta, os dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF (conforme modelo no ANEXO VII).

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 1 (um) minuto para apresentar nova proposta.**

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,10 (dez centavos) observado para fins de julgamento o valor unitário.**

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

e) forem superiores ao Demonstrativo de Orçamento (Anexo VI), parte integrante deste Edital.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 3.6 e 3.7, deste edital.

**6.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**6.2.1.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**7 - DA HABILITAÇÃO :**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os documentos abaixo descritos, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, não podendo ser manuscritos, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou estarem ilegíveis; deverão, ainda, ser datados e assinados por seu representante legal, quando expedidos pela própria licitante.

**7.2. – DOCUMENTOS EXIGIDOS :**

- a) Prova de regularidade com a Receita Federal do Brasil/Dívida Ativa da União/INSS;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade do FGTS;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não foi declarada inidônea para participar em licitações ou para contratar com o Poder Público (Anexo II deste Edital);
- f) Certidão negativa de falências e concordatas, fornecidas pelo distribuidor do Foro da Comarca onde está sediada a licitante, com vencimento não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;
- g) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02 (Anexo IV);
- h) Prova de inexistência de débitos trabalhistas através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Declaração nos termos da lei que a empresa mantém equipe técnica multidisciplinar, com no mínimo, os seguintes profissionais: um Engenheiro Agrônomo/Ambiental; um Biólogo; um Engenheiro Químico e ou Químico; um Geólogo; todos com comprovante de registro em seus respectivos conselhos de classe;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- j) Apresentação de 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados em entidades profissionais competentes, conforme dispõe o § 1º do Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, que comprove a execução de serviços semelhantes aos do objeto deste edital;
- k) A empresa deverá apresentar seu registro no órgão/conselho de classe competente, que permita sua atuação quanto ao objeto licitado.

7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.4.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.4.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.4, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.4.3. O benefício de que trata o item 7.4 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.4.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

7.5. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**8 - DA ADJUDICAÇÃO :**

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

**9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS :**

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**10. DOS PRAZOS :**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, conforme minuta constante no anexo III, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. Os serviços objeto do futuro Contrato, terão validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, quando de interesse das partes, limitado ao prazo legal previsto na Lei nº 8.666, a contar da vigência do contrato.

**11 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** A contratada se obriga a:

11.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, departamento de Meio Ambiente, sendo que a contratante fornecerá o material de expediente para a realização das rotinas implantadas, bem como meios para o deslocamento dos profissionais, quando no exercício das atividades inerentes a prestação dos serviços, dentro do território do município, sendo que os equipamentos que forem necessários para o desempenho das funções da Contratada serão de responsabilidade da mesma (GPS, Câmara Fotográfica, dentre outros);

11.2. O serviço será prestado por equipe multidisciplinar composta por engenheiro agrônomo/ambiental, um biólogo, um Engenheiro Químico e ou Químico, um Geólogo, com comprovante do registro em seus respectivos conselhos de classe.

11.3. Os profissionais deverão ter cursos que os capacitem a realizar as atividades relacionadas ao Licenciamento Ambiental.

11.4. O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e conforme exigências dos órgãos competentes.

11.5. Em caso de feriado ou faltas justificadas nos dias determinados para desenvolvimento dos trabalhos, os mesmos deverão ser compensados na mesma semana.

11.6. A empresa deverá realizar uma carga horária semanal de no mínimo 04 (quatro) horas, desenvolvidas na Prefeitura Municipal, durante o período de expediente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

11.7. A carga horária e a prestação de serviços serão fiscalizadas pela Secretária de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, visando o relatório apresentado pela empresa contratada no final de cada mês.

11.8 A Contratada deverá apresentar um relatório mensal detalhado e individual de serviços de cada profissional, junto com a nota fiscal e a planilha de comprovação da carga horária.

11.9 A Contratada deverá apresentar relatório mensal constando as Licenças Ambientais, Comunicações de Despacho, Pareceres Técnicos e demais documentações em itidas.

11.10 Serão de responsabilidade da Contratada, todos os custos advindos dos serviços a serem prestados, tais como: combustível, deslocamento, alimentação, entre outros.

**12 - DO PAGAMENTO E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA :**

12.1. O pagamento pela prestação de serviços, será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao serviço realizado.

12.2. Para ser efetuado o pagamento, além da Nota Fiscal de Fatura, a contratada deverá apresentar cópias das Guias de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS e cópia da GFIP da empresa, relativa aos empregados utilizados.

12.3. Conforme disposição legal contida no Decreto Federal nº 7.507 de 27 de junho de 2011, os fornecedores obrigam-se a informar a esta Administração, caso sejam vencedores do certame, número de conta em agência de banco oficial, para receberem seus créditos sem custos adicionais. Caso apresentem número de contas em bancos não oficiais, do ramo privado, arcarão com os custos provenientes da transferência do pagamento.

12.4. Não haverá reajuste do preço dos serviços contratados nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual. Em caso de renovação, será aplicado o índice IGP-M (FGV) acumulado no período.

12.5. A despesa decorrente do presente processo será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

05 – SEC. MUN. DE SAÚDE, MEIO AMB. E ASSIST. SOCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Atividade 2521 – Manut. Das Ativ. do Fundo Municipal do Meio ambiente

3.3.90.50.00.00 – Serviços técnicos profissionais (5377)

12.6. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria;

12.7 Quando do pagamento, será retido, do valor da contratação, o ISSQN incidente, bem como o Imposto de Renda, conforme legislação vigente, além do percentual de 11% (onze por cento), para repasse ao INSS;

**13 - DAS PENALIDADES:**

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

14.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital.

14.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, até a abertura do certame.

14.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.4 - Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.

14.5 - Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Coronel Pilar, setor de Licitações, sito na Avenida 25 de julho, 538 - Centro, ou pelo telefone (54) 3435-1115, no horário compreendido entre as 8h00min às 12h00min e das 13h às 17h, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

15.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.4. **Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.**

15.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor público deste Município ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

15.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

15.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/3).

15.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Coronel Pilar/RS, 27 de agosto de 2015.

**Lourenço Delai**  
**Prefeito Municipal**

*Visto. Cristiano Salvatori*

OAB/RS nº 45.252

Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO I

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015  
PROPOSTA FINANCEIRA

A O

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

A/C PREGOEIRO OFICIAL

AVENIDA 25 DE JULHO, 538

95726-000 – CORONEL PILAR – RS

**DADOS DA EMPRESA:**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: .....

ENDEREÇO: .....

CNPJ: .....

INSCRIÇÃO ESTADUAL: .....

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital de Licitações, modalidade Pregão Presencial nº 017/2015, apresentando a seguinte proposta financeira:

Descrição dos Serviços	Valor Mensal
Prestação de serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ambiental por até 04 (quatro) horas semanais, das atividades ambientais de impacto local, em conformidade com a Resolução Consema nº 288/2014, emissão de pareceres técnicos e demais serviços atinentes a atividades objeto da Licitação Modalidade Pregão Presencial 017/2015.	
<b>Valor Total por Extenso:</b>	

\* Declaro ter ciência de todas as condições estabelecidas no Edital pelo qual apresento minha proposta.

\*\* Validade da proposta: 60 dias.

Data da Proposta: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome do Responsável: .....

Assinatura: .....

Carimbo do CNPJ da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO II

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ INSC. ESTADUAL.: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

MODELO

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 017/2015, que a Empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

-----

Assinatura

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**A N E X O   I I I**

**M I N U T A   D E   C O N T R A T O   D E   P R E S T A Ç Ã O   D E   S E R V I Ç O S   N º**

**X X X / 2 0 1 5**

**V I G Ê N C I A :   x x x x   D E   x x x x   D E   2 0 1 5   A   x x x   D E   x x x   D E   2 0 1 6**

O **M U N I C Í P I O   D E   C O R O N E L   P I L A R**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **A D E L A R   L O C H**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua **X X X X X X**, Garibaldi/RS, doravante denominado **C O N T R A T A N T E** e de outro lado a empresa **x x x x x x x x x x x x x x x x**, pessoa jurídica com sede na Rua **x x x x x x x x x x x x**, Cidade/RS, inscrita no CNPJ sob o nº **x x x x x x x x x x x x**, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. **x x x x x x x x x x x x x x x x**, CPF nº **x x x x x**, doravante denominada de **C O N T R A T A D A**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**C L Á U S U L A   P R I M E I R A .   D O   O B J E T O .** É objeto do presente, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 017/2015, a contratação de:

**01** - Constitui objeto deste Edital a contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ambiental, de no mínimo 04 (quatro) horas semanais, em atividades ambientais de impacto local, de conformidade com a Resolução Consema nº 288/2014 e demais legislações vigentes e pertinentes, com emissão de pareceres técnicos e demais serviços atinentes a atividades.

**01.1** - A Assessoria Administrativa compreende o auxílio na tomada de decisões, participação em reuniões técnicas, dentro e fora do Município, orientações e esclarecimentos pertinentes à área ambiental, atendimento aos munícipes, secretários municipais e gabinete do prefeito, dentre outras atividades afins.

**01.1.1** - Consultoria à Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social e à Assessoria Jurídica do município, quanto às alterações necessárias na legislação ambiental municipal, a fim de dar maior autonomia, agilidade e segurança nos seus atos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**01.1.2** - Auxiliar na implantação e monitoramento do Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, participando de reuniões primando pela correta aplicação dos mesmos.

**01.1.3** - Assessoria ao sistema de fiscalização do Município, com emissão de laudos e pareceres das atividades fiscalizadas, orientando na emissão de notificações e autuações.

**01.1.4** - Apoiar atividades de Educação Ambiental que sejam desenvolvidas pelo Município na sua rede de ensino.

**01.1.5** - Esta assessoria se dará de forma presencial, de no mínimo 4 (quatro) horas semanais, sendo que poderão ser prestados em turno único conforme necessidade do município.

**01.1.6** - A licitante deverá dispor de equipe multidisciplinar, contando com profissionais capacitados, com experiência em Licenciamento Ambiental, com formação, pelo menos, nas áreas de agronomia, biologia, engenharia ambiental, geologia e/ou engenharia de minas e química.

**01.1.7** - A licitante vencedora deverá emitir, às suas expensas, as anotações de responsabilidade técnica (ART) de assessoria e consultoria.

**01.2** - A assessoria técnica compreende ainda a emissão de pareceres técnicos, laudos, vistorias, análise de processos de licenciamento ambiental conforme a demanda do Município e Legislação vigente.

**01.2.1** - Será informado pelo Município, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a natureza dos processos a serem analisados para que a licitante possa fornecer os profissionais aptos para as análises necessárias.

**01.2.2** - A licitante deverá disponibilizar, conforme a demanda, profissionais capacitados e regularmente habilitados nas áreas de competência relacionadas à natureza da ação ou licença ambiental em execução, conforme previsto no 01.1.6.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**01.2.3** - A licitante deverá emitir, às suas expensas, as anotações de responsabilidade técnica (ART) conforme a necessidade de utilização dos profissionais.

**01.2.4** - O prazo para emissão dos pareceres será de até 3 (três) dias úteis contados da disponibilização dos processos.

**01.3** - A locomoção dos profissionais que prestarão os serviços até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da licitante vencedora, bem como as despesas e equipamentos necessários para a elaboração dos pareceres.

**01.4** - A vistoria aos empreendimentos e locais de projeto, por ser um ato administrativo, será executado com a presença de funcionário municipal indicado pela Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

**01.5** - Todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários serão de responsabilidade da Licitante Vencedora não cabendo solidariedade ao Município. Ressalta-se que a contratação decorrente da presente licitação não caracterizará nenhum vínculo empregatício de nenhum dos profissionais com o Município.

**01.6** - O início da prestação dos serviços ora licitados deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato a ser firmado.

**01.7** - A Licitante Vencedora deverá elaborar um relatório mensal das atividades realizadas, onde conste o serviço realizado, data, profissionais envolvidos, entre outras informações relevantes que caracterizem o cumprimento do objeto da licitação. Este relatório deverá acompanhar as notas fiscais a serem emitidas.

**01.8** - A licitante vencedora poderá subcontratar os serviços de profissionais que se fizerem necessários, caso não disponha em seu quadro funcional, mediante comunicação e autorização do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.** O regime jurídico aplicável ao presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as alterações vigentes e da Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA TERCEIRA. DO PREÇO.** O valor mensal do presente contrato é de R\$ **Valor total por fornecedor (Valores Totais Fornecedor Extenso)**. Encontram-se inclusos nesse valor todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado, assim como tudo que é necessário para o perfeito desempenho dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA. DOS DEVERES DA CONTRATADA.** A Contratada se obriga ao adimplemento do presente instrumento contratual e ao atendimento dos deveres de:

a) atender em até 12 (doze) horas a solicitação da Administração Municipal, justificando expressamente eventual impossibilidade;

b) executar o início dos serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas solicitação da Administração Municipal, justificando expressamente eventual impossibilidade;

c) ter disponível e em condições de uso todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos;

d) manter pessoal técnico e qualificado, em número suficiente para o andamento dos trabalhos;

e) permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;

f) utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes;

g) manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias.

h) utilizar equipamentos de boa qualidade, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** A contratada se obriga a:

a) Os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, departamento de Meio Ambiente, sendo que a contratante fornecerá o material de expediente para a realização das rotinas implantadas, bem como meios para o deslocamento dos profissionais, quando no exercício das atividades inerentes a prestação dos serviços, dentro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

do território do município, sendo que os equipamentos que forem necessários para o desempenho das funções da Contratada serão de responsabilidade da mesma (GPS, Câmera Fotográfica, dentre outros);

b) O serviço será prestado por equipe multidisciplinar composta por engenheiro agrônomo/ambiental, um biólogo, um Engenheiro Químico e ou Químico, um Geólogo, com comprovante do registro em seus respectivos conselhos de classe.

c) Os profissionais deverão ter cursos que os capacitem a realizar as atividades relacionadas ao Licenciamento Ambiental.

d) O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e conforme exigências dos órgãos competentes.

e) Em caso de feriado ou faltas justificadas nos dias determinados para desenvolvimento dos trabalhos, os mesmos deverão ser compensados na mesma semana.

f) A empresa deverá realizar uma carga horária semanal de no mínimo 04 (quatro) horas, desenvolvidas na Prefeitura Municipal, durante o período de expediente.

g) A carga horária e a prestação de serviços serão fiscalizadas pela Secretária de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, visando o relatório apresentado pela empresa contratada no final de cada mês.

h) A Contratada deverá apresentar um relatório mensal detalhado e individual de serviços de cada profissional, junto com a nota fiscal e a planilha de comprovação da carga horária.

i) A Contratada deverá apresentar relatório mensal constando as Licenças Ambientais, Comunicações de Despacho, Pareceres Técnicos e demais documentações emitidas.

j) Serão de responsabilidade da Contratada, todos os custos advindos dos serviços a serem prestados, tais como: combustível, deslocamento, alimentação, entre outros.

**CLÁUSULA SEXTA. DO PAGAMENTO.** O Pagamento será efetuado até o (10<sup>o</sup>) décimo dia útil do mês subsequente ao serviço realizado. Para ser efetuado o pagamento, será obrigatório, além da Nota Fiscal de Fatura, a contratada apresentar:

a) Cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS e cópia da GEFIP da empresa, relativa aos empregados utilizados (quando da prestação de serviços); Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA SÉTIMA. DO REAJUSTE.** Não haverá reajuste de preços dos serviços nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual. Em caso de renovação, será aplicado o índice IG P-M (FGV) acumulado no período.

**CLÁUSULA OITAVA. DOS TRIBUTOS INCIDENTES.** Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do licitante ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

**CLÁUSULA NONA. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RENOVAÇÃO.** O contrato terá duração de 12 (doze) meses, vigendo de xx de xxx de 2015 a xx de xxx de 2016, podendo ser prorrogado no interesse e conveniência da Administração Pública, concordando o licitante, por prazo inferior ou igual ao antes contratado, mantidas as demais condições contratuais, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens b e c deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi/RS.

Parágrafo Único. O presente instrumento contratual bem como todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, XX de xxxxxxxxxxxx de 2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2015.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

-----, inscrito no CNPJ sob o nº  
-----, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).  
-----, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
-----, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo  
27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999,  
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

-----  
Assinatura

Nome:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015.

ANEXO V

EMPRESA:

CNPJ/MF Nº

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, que atendemos todos os requisitos de habilitação do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, Edital nº 017/2015.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em .....de.....de 2013.

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL N° XXX/2015

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO / MENSAL EM R\$
01	Prestação de serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ambiental por até 04 (quatro) horas semanais, das atividades ambientais de impacto local, em conformidade com a Resolução Consema n° 288/2014, emissão de pareceres técnicos e demais serviços atinentes a atividades objeto da Licitação Modalidade Pregão Presencial 017/2015.	R\$ 1.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO VII

*Pregão Presencial N° 017/2015.*

**1. Dados bancários.**

NOME DO BANCO:	
CIDADE:	
N° DA AGÊNCIA:	N° DA CONTA CORRENTE:
TITULAR DA CONTA CORRENTE:	

**2. Dados do Representante Legal.**

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE N°:
CPF/MF/N°: